

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL COM PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA DO MUNICÍPIO DE DIVINO/MG, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR APOIO TÉCNICO, DE FOMENTO E/OU FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS E PRODUTORES RURAIS HABILITADOS NO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O POVO DO MUNICIPÍO DE DIVINO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal com Pagamento por Serviços Ambientais – PSA do Município de Divino, MG, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para o Programa Produtor de Água e PSA e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), com a denominação, para o município de Divino, de "Águas Divinas", que tem como objetivo o fomento de ações de adequação ambiental e produção sustentável de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município.

Art. 2º O Programa Municipal com PSA deverá seguir as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básio (ANA) e da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), no que se refere ao Programa Produtor de Água (PPA), o qual utiliza o conceito do PSA, que estimula os produtores a investirem no cuidado do trato com as águas, recebendo apoio técnico e financeiro para implementação de práticas conservacionistas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 2008
conforme Artigo nº 90 da Lei Orgânica Municipal
Chefe de Gobinete
Ass: de responsable Braz da 5, Pereir

Mum



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 3º O Programa Municipal com PSA é de adesão e permanência voluntárias, não gera vínculo de emprego e/ou de trabalho e tem como objetivo estimular financeiramente a adoção de práticas sustentáveis em propriedades rurais no Município de Divino, através da execução de ações para o cumprimento de objetivos e metas estabelecidas nas seguintes modalidades:

I - conservação e melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica;

II – a revitalização e conservação para o incremento da biodiversidade;

III - redução de processos erosivos e de sedimentação em corpos hídricos;

IV - aumento da infiltração da água no solo com a minimização do escoamento superficial;

V - readequação de estradas vicinais;

VI – revegetação de Áreas de Preservação Permanente - APPs;

VII - implantação do saneamento rural;

VIII - construção de barraginhas e terraços (curvas de nível);

IX - recuperação e proteção das bacias de contribuição dos mananciais de abastecimento público do Município de Divino/MG.

Art. 4º Para a promoção do programa, fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e/ou financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários ou produtores rurais habilitados que aderirem ao Programa Municipal com PSA, através da execução de ações para o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos em contrato ou termo de compromisso, desde que haja recurso financeiro específico destinado às ações do programa.

Parágrafo Único O apoio técnico e de fomento se iniciará com a assinatura do contrato entre o gestor do programa e os proprietários ou produtores rurais, com a adesão ao Programa. O apoio financeiro se iniciará após levantamento e comprovação pelo órgão gestor de projeto, da existência e efetividade de ações passíveis de remuneração pelo PSA, em revitalização, conservação, sustentabilidade e outras.

Art. 5. O órgão gestor do projeto, bem como o conselho gestor e fiscalizador,



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

serão constituídos através de portaria administrativa municipal, sendo responsáveis pelas seguintes ações:

- I- Mobilização, sensibilização, cadastramento e engajamento de produtores rurais e demais atores envolvidos no programa com PSA;
- II- Avaliação dos perfis das propriedades rurais visitadas ou mobilizadas no programa com PSA e respectivos projetos e ações;
- III- Cumprimento dos critérios de hierarquização, habilitação, classificação e seleção de propriedades rurais a serem contempladas no PSA;
- IV- Elaboração do Planejamento Individual e Integrado das Propriedades (PIP) inscritas e habilitadas no PSA;
- V- Elaboração e aprovação do Projeto Técnico de Revitalização Ambiental Produtiva e Sustentável (PTRAPS) de cada propriedade rural selecionada para o PSA;
- VI- Monitoramento e avaliação do funcionamento das práticas executadas e habilitadas para o PSA;
- VII- Emissão de Relatório anual de execução e proposição de valores de remuneração do PSA, de cada propriedade contratada pelo PSA, conforme os critérios da Tábua de Valoração, e especificidades quanto aos cenários presente e futuro;
- VIII- Proposição de Editais de chamadas públicas anuais, para contratação de propriedades para o PSA, para formação de novos grupos de produtores; conforme disponibilidade de recursos humanos, financeiros e outros;
- IX- Aprovação e fiscalização de cada Etapa (e respectivo grupo de produtores) do programa com PSA;
 - X- Avaliações periódicas e sistemáticas do programa com PSA;
 - XI- Efetivação de novos parceiros para o programa com PSA;
- XII- Adequação da remuneração pelo PSA, de acordo com a Lei municipal e respectivo Decreto, visando equacionar demandas e

Mhuur



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

disponibilidade de recursos financeiros;

XIII- Capacitação e treinamento das famílias rurais do PSA e demais atores diretamente envolvidos no PSA.

- Art. 6º As características das propriedades, objetivos, metas e ações serão definidos mediante critérios técnicos e legais através de Decreto Municipal, respeitadas as modalidades previstas no art. 3º desta Lei, com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionistas de solo e água, e também a implantação de sistemas de saneamento ambiental, nas propriedades rurais do município.
- Art. 7º O Programa Municipal com Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) será implantado e desenvolvido em Pequenas Bacias Hidrográficas (PBHs), Microbacias Hidrográficas ou Sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pelo órgão gestor do projeto, em consonância com o conselho gestor/fiscalizador e Comitê de Bacia local.
- Art. 8º O Conselho Gestor/Fiscalizador, no uso de suas atribuições, poderá criar diretrizes e parâmetros, por meio de Deliberações Normativas (DNs), para assegurar a boa gestão do Programa Municipal de PSA.
- Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer recursos financeiros e apoio técnico, científico, administrativo, logístico e operacional aos proprietários ou produtores habilitados contratados pelo programa com o Pagamento por Serviços Ambientais PSA, conforme regulamentação em Decreto Municipal.
- Art. 10° Para implantar o programa com Pagamento por Serviços Ambientais PSA, executar ações e fiscalizar o cumprimento dos objetivos e metas, e consequentemente efetuar o pagamento aos proprietários ou produtores habilitados e contratados, o Poder Executivo poderá firmar contratos, convênios, termos de



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

cooperação e demais instrumentos jurídicos previstos em Lei, com entidades governamentais, órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município, organizações da sociedade civil, e entidades públicas e privadas ou outras instituições, com a finalidade de apoio técnico, científico, intelectual, administrativo, infraestrutura, logístico e operacional, de fomento e financeiro ao Programa Municipal com PSA.

- § 1º A instituição contratada poderá desenvolver ações relativas à implementação, acompanhamento e monitoramento do Programa com PSA do município, em todas as etapas e respectivas atividades, ou seja, planejamento, projetos, execução, monitoramento, gestão, avaliações, metodologia de remuneração, controle de bacias hidrográficas e afins.
- § 2º O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, deverá regulamentar a formalização, critérios, valores de referência para pagamento, execução e demais especificações de contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos previstos no parágrafo anterior.
- § 3º A duração do contrato, convênio ou termo de cooperação, forma e periodicidade de pagamento, obrigações das partes contratantes e demais regulamentações serão definidos em Decreto Municipal.
- § 4º É objetivo do programa possibilitar uma ampla abertura na captação de pessoas jurídicas dispostas a fornecer recursos financeiros e apoio técnico, científico, administrativo, logístico e operacional para o Pagamento por Serviços Ambientais PSA, inclusive por intermédio de doações, de financiamentos a fundo perdido/sem contrapartida, de dotações orçamentárias próprias com ou sem suplementação, de repasses de fundos municipais, estaduais e federais, de acordos bilaterais ou multilaterais e de transferências ou remessas nacionais e/ou internacionais de valores, desde que seja para atender aos propósitos do Programa Municipal com PSA e que não haja nenhum impedimento legal ou constitucional para tanto.

Art. 11º A atualização dos dados e resultados das práticas implantadas em cada propriedade, deverá ser feita anualmente pelo órgão gestor, e acompanhada pelo

All Sosio



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

conselhor gestor, durante a vigência dos contratos, para os cálculos das remunerações anuais, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

- Art. 12° O município de Divino concederá anualmente certificado "Produtor Rural Modelo em Conservação e Sustentabilidade Programa com Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)" aos produtores que se destacarem anualmente, de acordo com os objetivos e metas do programa, e em conformidade com o disposto no art. 3° e art. 4° desta Lei.
- Art. 13º O apoio aos proprietários ou produtores rurais poderá ser interrompido em caso de descumprimento das ações e dos requisitos que visam a recuperação, conservação e sustentabilidade, conforme estabelecido em respectivo projeto e termos de compromisso.
- Art. 14º Todos os valores repassados ao Município de Divino em razão desta Lei deverão ser depositados em conta vinculada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA, gerido pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Divino, não estando tais valores sujeitos a contingenciamentos de qualquer natureza, sob nenhuma hipótese.
- § 1º Os valores adquiridos em razão do Programa Municipal com PSA deverão ser aplicados, em sua totalidade, na execução do próprio Programa, com os respectivos projetos e ações, nos termos das atribuições e competências fixadas nesta Lei.
- § 2º É vedada a utilização de recursos adquiridos em razão do Programa Municipal com PSA em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos e metas do Programa, ou respectivos projetos e ações.
- § 3º Poderão ser utilizados recursos de outros fundos da área ambiental, como por exemplo o Fundo Municipal de Saneamento Básico, para custeio do programa do PSA.



Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 15º As terras públicas situadas nas zonas urbana e rural do município de

Divino ficam igualmente abrangidas por esta Lei, podendo participar também da

implantação e execução do Programa Municipal do PSA, conforme o disposto em

regulamento.

Art. 16° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das

dotações dispostas no orçamento vigente, em consignações futuras e por captação de

recursos.

Art. 17º Fica desde já, autorizada a publicidade da Política Municipal de PSA,

visando a uma ampla informação dos seus objetivos, planejamentos, metas, ações,

apoios, financiamentos, recebimentos, pagamentos, monitoramentos e resultados.

Parágrafo Único A Política Municipal de PSA poderá ser vinculada a outra

Política Municipal, considerada mais abrangente, como por exemplo, a Política

Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 18º A dinâmica e funcionamento do programa passará por sistema de

avaliação periódica, visando o seu aperfeiçoamento e ampliação do seu alcance.

Art. 19º Se necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei,

mediante instrumento próprio, a partir da data de sua publicação.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino (MG), em 13 de outubro de 2025.

Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal